

INDICAÇÃO Nº

197/2021

O Vereador **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)**, Senhor **JOSÉ DIEGO DOS SANTOS FARIA**, no sentido de realizar estudos visando proceder a sinalização **HORIZONTAL**, com a demarcação de pintura asfáltica, bem como a sinalização **VERTICAL**, com a fixação de placas, nas vagas destinadas ao estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop, conforme Lei Municipal nº3.600 de 23 de Agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido vem de encontro aos anseios dos proprietários das clínicas veterinárias e dos pet shops de nossa cidade, vez que, cotidianamente os clientes que frequentam seus estabelecimentos se queixam das dificuldades encontradas para conseguir estacionar seus veículos defronte a essas clínicas em busca de atendimento.

Isto posto, solicito que a Administração Municipal tome as providências necessárias no sentido de realizar a sinalização **HORIZONTAL**, com a demarcação de pintura no asfalto, bem como sinalização **VERTICAL**, com a fixação de placas nesses locais, disciplinando assim o uso dessas vagas, conforme a Lei Municipal nº3.600 de 23 de agosto de 2017, em anexo.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de maio de 2021


LEANDRO MAGOGA
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
11/05/21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
05 MAIO 2021
PROT. Nº 295

PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

LEI Nº 3.600, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop nas condições que especifica e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as lojas veterinárias e estabelecimentos tipo pet shop.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de clientes para desembarque e embarque de pequenos animais na respectiva loja veterinária ou pet shop.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei, ficam excluídos do pagamento do estacionamento abrangido pela Área Azul.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração